

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 858/2024
DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da homenagem denominada **CERTIFICADO CIDADÃO EMPREENDEDOR MUNICIPAL "JUCA SANTANA"** dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador Presidente Rivan Francisco (PSD).

Art. 1º - Fica instituído no Município de Poço Verde/SE, a honraria denominada **CERTIFICADO CIDADÃO EMPREENDEDOR MUNICIPAL "JUCA SANTANA"**, que se constitui numa homenagem ou reconhecimento manifestado pelo Poder Legislativo de Poço Verde, concedido para **COMERCIANTES E EMPREENDEDORES LOCAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estejam em gozo das certidões e alvarás de funcionamento do seu respectivo estabelecimento comercial, desde que, os empreendedores – **COMERCIANTES**, estejam estabelecidos há mais de 05 (cinco) anos no âmbito territorial do Município de Poço Verde.

Art. 2º - A honraria constituir-se-á pelo reconhecimento público através de concessão formal de menção honrosa expedida pela Câmara de Vereadores, podendo ser simbolizada por um *certificado, placa, medalha, insígnia* ou qualquer outra forma de condecoração.

Art. 3º - A indicação dos homenageados dar-se-á sob a forma de Decreto Legislativo, e para sua concessão, somente após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 4º - A indicação deverá apresentar-se acompanhado de biografia do homenageado devidamente instruída com documentos que comprovem a veracidade de suas informações, obedecendo aos critérios estabelecidos pela presente Resolução, devendo no mínimo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

- I - Apresentar nome completo e nome social da pessoa;
- II - Descrever a área de atuação e breve histórico de vida e trabalho realizado;
- III - Apontar fatores motivadores da indicação; e
- IV - informar quais atos de relevante interesse social para a população poço-verdense foram praticados pelo homenageado.

Art. 5º - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser assinado por seu respectivo autor e o número de homenageados por sessão legislativa, é o mesmo da quantidade de Pares da Casa, facultando para cada membro 01 (uma) indicação.

Art. 6º - Nos casos em que algum parlamentar não tenha realizado nenhuma indicação, até a primeira sessão ordinária do mês de junho, o seu direito é exercido automaticamente por qualquer parlamentar.

Art. 7º - Para apresentação do Projeto de Decreto Legislativo deverá seguir os devidos prazos regimentais e sua concessão deverá está devidamente aprovada, até a última sessão ordinária do mês de junho.

Art. 8º - A entrega se dará em ATO e/ou SESSÃO SOLENE convocada pelo Presidente no transcurso do mês de **JULHO**, cujo período se comemora o dia do comerciante.

Art. 9º - Após protocolar na Secretaria Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo, antes de encaminhar ao Plenário, cabe a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final apreciar os nomes indicados, no prazo de 05 (cinco) dias, para emissão de parecer, e dela não poderá fazer parte o autor.

Art. 10 - Antes de findo o prazo para emissão de parecer, qualquer cidadão ou membro da Câmara, ao tomar conhecimento de fato que comprometa o recebimento da Comenda, é parte legítima para oferecer denúncia, escrita e fundamentada, à referida comissão, para análise.

Art. 11 - Fica instituído o selo e/ou logomarca **CERTIFICADO CIDADÃO EMPREENDEDOR MUNICIPAL "JUCA SANTANA"**, conforme anexo único.

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 12 - As despesas decorrentes da entrega desse certificado far-se-á através de dotação própria no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 659/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 07 de março de 2024.

Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
07 DE MARÇO DE 2024

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>